

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002224/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028775/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001188/2016-77
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA., CNPJ n. 07.556.927/0006-66, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). WARNEY MADUREIRA LAGE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) Os trabalhadores das Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016** e a **data-base da categoria em 1º de janeiro de 2016.**

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. As partes reconhecem que o instrumento coletivo:

1.1.Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º. Da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e a 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 da C.TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (EMPREGADOS e EMPRESA) resultado das

negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas é um turno de 12 horas.

1.2.É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela PONSSE e do exercício do poder diretivo patronal.

1.3.Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

2. De acordo com operação desenvolvida pela empresa, a mesma adotará as seguintes escalas de trabalho.

A) Para os empregados que trabalham em regime de 03 (três) turnos de revezamento, e quatro letras fica instituída uma escala de efetivo trabalho de 08 (oito) horas diárias, sendo 01 (uma) destinada ao intervalo de repouso e alimentação, em sistema de 04 (quatro) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga (sistema 4x1), e sistema de 02 (dois) dias de trabalho por 01 (um) de folga (sistema 2x1), em duas alternativas de horário de início do ciclo de revezamento, conforme tabela abaixo (anexo 1):

DIA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1	2	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
8h - 16h	0h - 8h	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D
16h - 24h	8h - 16h	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C
0h - 8h	16h - 24h	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	B	B	A
FOLGA				B	A	C	D	B	A	C	D	B	A	C	D	B	A	C	D	B	A	C	D	B	A	C	D	B	A	C	D	
COMPENSAÇÃO				C	D	B	A	C	D	B	A	C	D	B	A	C	D	B	A	C	D	B	A	C	D	B	A	C	D	B	A	C

O presente acordo trata da prestação de serviço em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

3.1.**Parágrafo 1º.**: O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII, do art. 7º. da Constituição Federal. Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

4. A PONSSE poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

4.1.A mudança de empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada a disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela PONSSE.

5. As PARTES expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os EMPREGADOS, em prejuízo direto ou indireto, sendo

certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO ACORDO DE TURNO ININTERRUPTO

1. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o presente Acordo Coletivo, em todas as suas cláusulas. O término da vigência desse acordo não exclui a empresa da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.
2. O presente instrumento coletivo terá vigência de 01/01/2016 à 31/12/2016, cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Gerencia Regional do Trabalho /MTE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

**HELIO MADALENA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO T I S M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO**

**WARNEY MADUREIRA LAGE
GERENTE
PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - TABELA DE TURNO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DE TURNO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.